



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT 9/2024

Acordo de cooperação técnica para realização de audiências em União da Vitória/PR para atender processos oriundos da cidade de Porto União e arredores, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região** e o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** – PROAD 3469/2024

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT9**, estabelecido na Alameda Carlos de Carvalho nº 528, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.430-180, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CÉLIO HORST WALDRAFF, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT12**, estabelecido na Rua Esteves Júnior nº 395, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador AMARILDO CARLOS DE LIMA, ambos devidamente qualificados nos autos do processo administrativo, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo PROAD 3469/2024 e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente acordo é possibilitar a realização das audiências de processos oriundos das cidades de Porto União (SC), Matos Costa (SC) – pertencentes à jurisdição de Caçador (SC) – e Irineópolis (SC) – pertencente à jurisdição de Canoinhas, nas dependências da Vara do Trabalho de União da Vitória (PR).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar de 9 de julho de 2024.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA

Para o alcance do objeto pactuado, que consiste na realização de audiências nas dependências da Vara do Trabalho de União da Vitória, vinculadas a autos de processos oriundos das cidades de Porto União/SC (jurisdição de Caçador/SC), Matos



Costa/SC (jurisdição de Caçador/SC) e Irineópolis (jurisdição de Canoinhas/SC), o TRT12 e o TRT9, em 09/07/2024. O TRT12 cumprirão as obrigações descritas no presente Acordo de Cooperação Técnica.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

CLÁUSULA QUARTA

O TRT12 obriga-se a:

I – Informar as datas para realização das pautas com suficiente antecedência para viabilizar o bloqueio de horários.

II – Realizar as audiências com equipe de juízes e servidores de seu quadro, bem como fazer uso de seus próprios equipamentos de informática para acesso aos sistemas.

III – Orientar os usuários quanto à limitação de acesso à internet.

IV – Reportar ao TRT9 qualquer problema de ordem técnica relacionado ao objeto deste acordo.

V – Orientar os usuários quanto às normas e restrições da Política de Segurança da Informação do TRT9 referente ao uso da internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São vedados acessos que tenham como destino sítios impróprios ou de caráter duvidoso, além do uso indevido de programas que visem burlar a segurança implementada pelo TRT9. Também é vedado o compartilhamento do referido acesso com pessoas que não tenham vínculo com o TRT12.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRT9 não será responsável por qualquer dano ou defeito que venha a ocorrer nos computadores do TRT12, oriundos ou não do uso da internet.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRT9

CLÁUSULA QUINTA

O TRT9 obriga-se a:

I – Fornecer o espaço físico adequado para a realização das audiências.

II – Fornecer acesso ao TRT12 à rede virtual (VPN), permitindo que acesse a internet de forma segura e independente, sem que a rede do TRT9 seja afetada.

III – Informar ao TRT12, quando possível, a ocorrência de indisponibilidade do sistema.

IV – Informar ao TRT12 as mudanças na Política de Segurança da Informação do TRT9.

PARÁGRAFO ÚNICO – O TRT9 observará as condições acordadas, respeitando o sigilo e a integridade dos dados trafegados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

CLÁUSULA SEXTA

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado (pessoal, deslocamentos,



comunicações entre os Órgãos e outros) correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obrigações decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quaisquer remunerações.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA MODIFICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA

O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por uma das partes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer das partes, se não tiver interesse na manutenção da parceria, notificando a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e



PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo o encerramento, em qualquer uma das modalidades descritas acima, cessarão de imediato as obrigações das partes estabelecidas no presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Estado de Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de verificar que o cumprimento do acordo depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a parte se compromete a celebrar com referida pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do convênio, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes comprometem-se a:

- a) aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo;
- b) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- c) seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo TRT9.



tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição, mediante solicitação;

e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

f) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

g) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TRT9 ou do TRT12 a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e

h) descartar de forma irrecuperável ou devolver todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal do convênio, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Curitiba, *data da última assinatura digital/eletrônica.*

CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

